

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2020.**

**PROJETO DE LEI N.º 30/2020.**

**OBJETO:** *Institui o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista.*

**AUTORA:** **VEREADORA ANDREA MACHADO.**

**RELATOR:** **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**1 - Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 30/2020, de autoria da Vereadora Andrea Machado, que Institui o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da semana e haver dessa maneira o apoio dos edis para a aprovação do referido projeto de lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com designação deste Vereador para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

## **2 –Fundamentação**

### **2.1 Da Competência da Comissão**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições.*

### **2.2 Da Iniciativa do Vereador**

A Nobre autora, Vereadora Andréa Machado, tem a iniciativa da matéria garantida pelo disposto no inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

*I - a Vereador;*

*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*

*III - ao Prefeito; e*

*IV - aos cidadãos.*

### **2.3 Da Fixação de Data Comemorativa por Lei**

A criação de datas no âmbito do Município de Unaí encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

- I - as formas de expressão;*
- II - os modos de criar, fazer e viver;*
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*

*§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*

*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*

*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)*

A matéria está tratando de data comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados **formalmente por lei municipal** respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

*Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.*

Diante do exposto, a intenção da autora não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma data comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em justificativa da Autora.

## **2.5 Do Mérito**

A Vereadora encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito afirma, entre outras questões, que:

*“Tenho a honra de encaminhar à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que institui no Município de Unaí, o Dia da Capoeira e do Capoeirista.*

*A capoeira é reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, sendo um dos principais cartões de visita da cultura brasileira em todo o mundo. Mas esse misto de dança, jogo, arte e luta genuinamente brasileiro, nasceu em meados do século XVII, como uma forma de resistência dos negros escravizados.*

*Ser capoeirista era uma forma de mostrar que eles não se renderiam à escravidão, que resistiriam. Para se defender dos golpes que recebiam dos capatazes, os escravos passaram a empregar movimentos rápidos para se desviar dos chicotes e aplicar, com os pés, pancadas no adversário. A música entoada por eles era utilizada como forma de ludibriar os escravizadores, fazendo-os acreditar que os escravos estavam dançando e cantando, quando, na verdade estavam treinando a capoeira como defesa. Componente fundamental dessa arte, a música determina o ritmo e o estilo do jogo que é jogado durante a roda de capoeira.*

*Em Unaí, a história com a capoeira começou no ano de 1979, através do Antônio Batista Pinto Zulu, Mestre Zulu, nascido em Unaí-MG em 09 de maio de 1946.*

*Mestre Zulu iniciou seu aprendizado de capoeira em março de 1967 com Luiz Sérgio Lacerda, com o qual treinou oito meses e daí em diante tornou-se autodidata. Em 1968 iniciou sua trajetória de professor no Curso de Madureza Ginásial oferecido pelo Instituto Nazareno de Educação e Difusão Cultural.*

*No ano de 1970, na Sociedade Desportiva Sobradinhense, começou a ensinar capoeira àqueles que se tornaram seus companheiros de treinamentos e ali permaneceu até o final do ano de 1971. Ainda em 1970 treinou capoeira, durante o primeiro semestre letivo, com o Mestre Tabosa na Universidade de Brasília e assim continuou a sua trajetória de autodidata e estudioso da capoeira.*

*Fundou o Grupo de Capoeira Beribazu, em 11 de agosto de 1972, no Colégio Agrícola de Brasília, onde ministrou a capoeira como atividade curricular extraclasse; também fundador e Coordenador do Centro Ideário de Capoeira. Idealizador e formulador do Ideário Arte-Luta; formou os seguintes mestres de capoeira: Odilon Dias, Íris Dias, J.L.C. Falcão, Luiz Renato, Fabio Moreira (Onça), José da Costa (Sardinha), Dionízio Pereira, Divino César, Abdi Ramos, Abimar Dias, Marcelo Brandão, Gárclei Batista e vários contramestres, instrutores e monitores espalhados pelo mundo.*

*Em janeiro de 1979 trouxe a Capoeira para a cidade de Unaí, abrindo espaço e conhecimento para que outras pessoas se interessassem por essa atividade. Dentre esses o Grupo Senzala, fundado em 26 de julho de 1998, com o nome Centro Cultural Senzala de Capoeira, um dos primeiros a serem fundados em Unaí-MG, coordenado pelo Professor Lucas Adjuto, tendo realizado nesse Município desde então um belíssimo trabalho, tais como 20 Batizados, workshops, dezenas de cursos, oficinas, palestras, vivencias com vários mestres conceituados.*

*Atualmente o Grupo Senzala é uma grande referência de Capoeira em nosso Município, e tem feito a diferença na cultura unaiense, ensina a 22 anos a arte da capoeira bem orientada para crianças, jovens e adultos.*

*Esse movimento merece ser lembrado, e nada mais justo que homenagear com a data de nascimento do Mestre Zulu, responsável por trazer a Capoeira à Unaí-MG.*

*Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.”*

Pelas razões albergadas pela Autora, passa-se à conclusão.

### **3 - Conclusão:**

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 30/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de junho de 2020; 76º da Instalação do Município.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**

*Relator Designado*